



Deliberação nº 048/2025/CEDIPI/PR

Incentivo UNAPI – Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso, estabelece em seu artigo 10: “Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos: (...) III – e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições da pessoa idosa; f) apoiar a criação de universidade aberta para a pessoa idosa, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) estabelece em seu Art. 3º: “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”; e em seu Art. 20. “A pessoa idosa tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.”; e em seu Art. 25. “As instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais.”

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.612, de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que institui a



Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e estabelece a descentralização e o cofinanciamento fundo a fundo como instrumentos de gestão da política pública;

CONSIDERANDO que os dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que mais de 1,9 milhão de pessoas idosas vivem no Paraná, o equivalente a 16% da população, e que o mesmo Instituto projeta que até 2027 o número de pessoas idosas deve superar o de crianças e adolescentes, demandando o incremento das políticas para este público; e

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025 de Adesão ao Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa (UNAPI), que resultou na adesão de municípios interessados em ações voltadas à formação, convivência e protagonismo das pessoas idosas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a estrutura física e pedagógica das UNAPIs municipais, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de educação permanente, cultura e integração social;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, reunido extraordinariamente em 23 de outubro de 2025 no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBEROU

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Pela aprovação do Incentivo UNAPI – Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa com repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, destinados exclusivamente a investimentos voltados à estruturação e fortalecimento dos espaços físicos e pedagógicos do Programa.

Parágrafo único. A presente Deliberação tem por finalidade apoiar a continuidade das ações já desenvolvidas nos municípios que aderiram ao Edital 001/2025 SEMIPI/



Primeira Fase do Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa (UNAPI), aprimorando a infraestrutura e os recursos necessários à execução das atividades.

CAPÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

Art. 2º. São elegíveis para recebimento do Incentivo os municípios que aderiram ao **Edital de Adesão N°001/2025/SEMIPI**, e que apresentem Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) emitidos pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) em 2025 com validade 2025/2026.

Parágrafo único. A lista dos municípios elegíveis encontra-se no Anexo I desta Deliberação.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE PARTILHA

Art. 3º. O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, com base na disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), com repasse no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para cada uma das ofertas do programa por território/polo localizadas em 10 municípios contemplados, conforme **Anexo I**.

Art. 4º. A distribuição de valores observará a quantidade de ofertas em territórios diferentes, ou seja, o município receberá por mais de um polo desde que estes estejam organizados em territórios diferentes.

§ 1º Municípios de grande porte e metrópole podem receber por até 3 territórios/polo desde que comprovada a oferta.



§ 2º Cada turma deverá acolher de 20 a 40 alunos durante toda a execução do curso de extensão da UNAPI, podendo o município participante organizar mais de uma turma do Programa em cada território/polo.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Os municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, de que tratam o Art 2º, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF: <https://www.sistemas.social.pr.gov.br>), a partir do dia 24 de outubro até o dia 24 de novembro de 2025 impreterivelmente.

Art. 6º. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, no SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI e ao CEDIPI. O município deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão, devendo ser inserido no SIFF no mesmo prazo estabelecido.

Art. 8º. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo Municipal.

Parágrafo único. A conta corrente será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher,



Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 9º. O recurso será repassado mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR).

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 10º O recurso previsto na presente Deliberação é destinado exclusivamente para a execução do Programa Universidade Aberta Para a Pessoa Idosa conforme a metodologia desenvolvida e descrita no Edital 001/2025 SEMIPI/ Primeira Fase do Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa (UNAPI);

Art. 11º O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser 100% utilizado em despesas de INVESTIMENTO, tais como:

I – **Equipamentos permanentes**, tais como mesas colaborativas, cadeiras ergonômicas, armários, estantes, carrinhos para transporte de equipamentos, suportes para projetores, racks de armazenamento e outros bens destinados ao uso coletivo dos participantes da UNAPI;

II – **Dispositivos eletrônicos**: como computadores, notebooks, tablets, projetores, televisores, sistemas de som (alto-falantes, microfones, mesas de som), impressoras, roteadores e kits multimídia utilizados nas atividades de formação, convivência e letramento digital;

III – **Softwares e dispositivos de acessibilidade e tecnologia assistiva**, destinados à inclusão digital e à promoção da autonomia das pessoas idosas (programas educativos, aplicativos interativos, leitores de tela, teclados e mouses adaptados, entre outros);

Art. 12 º. É **VEDADA** a execução do recurso em:

I - itens de custeio;



II- itens de investimento sem relação direta e específica com o objeto desta Deliberação;

III – pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Estadual nº 19.252, art. 14, §5º.

IV– serviços de terceiros e afins;

V– veículos;

VI– obras e serviços de engenharia;

Art 13º A aplicação dos recursos é de livre destinação nas iniciativas e rubrica indicada no art. 9º, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

§1º. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

§2º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados para execução do objeto desta deliberação, desde que apresentados na reprogramação anual devidamente aprovada pelo Conselho Municipal.

Art. 14º O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses e executá-lo na sua integralidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento.

Art. 15º Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse deverão ser devolvidos devidamente corrigidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante



Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual definir, seguindo os prazos previstos nas normativas vigentes.

§ 1º Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico- Financeira) pelo município.

§ 2º Os prazos serão estabelecidos por Resolução da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e/ou orientação técnica.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 17º Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico- Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

Art. 18º A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), que somente será restabelecido após a apresentação de



relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 19. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR).

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 20. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR).

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21º Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI's) são responsáveis pelo controle, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução do **Incentivo UNAPI – Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa.**

Art. 22º Caberá à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR) monitorar e avaliar a execução e aplicação dos recursos, por meio de:

I – acompanhamento técnico; e



II – instrumentos a serem disponibilizados aos municípios, que poderão conter relatórios quantitativos e qualitativos, apresentação de evidências visuais, pesquisas de satisfação com o público-alvo, entre outras formas de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º O município que formalizar o aceite deverá:

- I – prestar informações sobre as ações executadas sistematicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e, sempre que solicitado, à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIP/PR);
- II – manter as condições de habilitação do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF);
- III – utilizar elementos de identidade visual que venham a ser disponibilizados pelo Governo do Estado;
- IV – observar as normativas do Estatuto da Pessoa Idosa e da Política Estadual da Pessoa Idosa do Paraná.
- V - aderir as campanhas de promoção e garantia de direitos da Pessoa Idosa desenvolvidas pela SEMIPI/CEDIPI;

Parágrafo único. As publicações, materiais gráficos, banners, itens personalizados, divulgação de eventos e similares financiados com recursos desta Deliberação deverão ser identificados com as logomarcas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná (SETI), do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIP/PR), bem como com a nomenclatura ou logomarca da UNESPAR, podendo ser acrescidos o brasão do município e parceiros locais.

Art. 21º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIP/PR).



Art. 22º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de outubro de 2025

Larissa Marsolik

Presidente do CEDIPI/PR

Gestão 2025 – 2027

ANEXOS:

I – Municípios elegíveis



ANEXO I – MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

Incentivo UNAPI – Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa

Nº	MUNICÍPIO	TOTAL DE POLOS	VALOR DO REPASSE	META DE ATENDIMENTO
01	Adrianópolis	01	R\$30.000,00	20 a 40 alunos
02	Amaporã	01	R\$30.000,00	20 a 40 alunos
03	Antonina	01	R\$30.000,00	20 a 40 alunos
04	Ariranha do Ivaí	01	R\$30.000,00	20 a 40 alunos
05	Borrazópolis	01	R\$30.000,00	20 a 40 alunos
06	Campina Grande do Sul	01	R\$30.000,00	20 a 40 alunos
07	Campo Magro	01	R\$30.000,00	20 a 40 alunos
08	Colombo	03	R\$90.000,00	60 a 120 alunos
09	Curitiba	03	R\$90.000,00	60 a 120 alunos
10	Planaltina do Paraná	01	R\$30.000,00	20 a 40 alunos
Total		14 polos	R\$420.000,00	de 280 a 560 alunos